

LEI Nº 078/94

"DISPÕE SOBRE TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE E A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 07 de junho de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de Projetos.

Art 2º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 10 de Junho de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração

P. nº 1933/94

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

TERMO DE CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, VISANDO EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE MÚTUA COLABORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO CAMPO DE SANEAMENTO AMBIENTAL".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI Prefeito do Município, e a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, doravante denominada CETESB, com sede nesta capital, à Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 inscrita no CGC/MF sob n 43776491/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente NELSON VIEIRA DE VASCONCELOS, e por seus Diretores LINEU RODRIGUES ALONSO e JOSÉ MARIA LOPES, tem entre si justo e acordado, coordenar e conjugar esforços no sentido de promover por todos os meios que estiverem ao seu alcance o aprimoramento na área de saneamento ambiental, abrangendo o seguinte:

- Assessoria da CETESB na análise de projetos da Área de Saneamento Ambiental, mais especificamente Balneabilidade das águas Litorâneas, resíduos sólidos, e efluentes domésticos e conscientização ambiental.

- Treinamento Técnico Especializado

- Participação de Técnicos das Entidades envolvidas no Convênio, em cursos da CETESB e da PREFEITURA.

- Participação do Pessoal Técnico da CETESB e da PREFEITURA, no desenvolvimento de atividades e programas específicos; celebram este Convênio, que se regerá pelas cláusulas que seguem enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá à CETESB:

1. Empreender esforços no sentido de transferir tecnologia disponível à PREFEITURA através de seminários, simpósios, cursos e reuniões técnicas.

2. Colocar à disposição para consulta "in loco", seu acervo bibliográfico.

3. Propiciar à PREFEITURA, representada por seus técnicos, o acesso ao seu processo de desenvolvimento tecnológico.

4. Oferecer a realização de cursos através da proposta de serviços, em condições preferenciais.

5. Assessorar na capacitação de grupos para o desenvolvimento de programas de conscientização ambiental junto a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá a PREFEITURA

1. Divulgar periodicamente junto as Entidades do Município o objeto do presente convênio.
2. Fornecer a CETESB as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora conveniados.
3. Promover junto aos seus técnicos e funcionários e as entidades representativas do Município cursos e serviços oferecidos pela CETESB.
4. Colocar a disposição dos técnicos da CETESB a infra-estrutura necessária (transporte, material, entre outros) para a viabilização do trabalho.
5. Arcar com as despesas de locomoção e estadias dos técnicos da CETESB, envolvidos em atividades específicas deste convênio no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades e programas específicos relacionados ao desenvolvimento no âmbito deste convênio, serão objeto, em cada caso, de TERMOS ADITIVOS, previamente aprovados por ambas as partes, nos quais serão fixados, quando necessários, os recursos de parte a parte e suas fontes, prazo de execução, equipe encarregada da execução e forma de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUARTA

Para a concretização dos objetivos deste convênio as partes convenientes se comprometem a proporcionar as facilidades necessárias, no que se refere a instalações, laboratórios e pessoal técnico, sem prejuízo para as atividades precípua de cada uma das entidades, resguardadas suas normas internas.

CLÁUSULA QUINTA

Os direitos relativos a técnicas, desenhos, "know how", patentes e similares serão de propriedades da CETESB.

CLÁUSULA SEXTA

A CETESB e a PREFEITURA designarão um coordenador e um suplente, os quais serão responsáveis pela coordenação das medidas necessárias a execução deste convênio, que obedecerão as seguintes regras:

- Os coordenadores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.
- Os coordenadores promoverão reuniões técnicas entre a PREFEITURA e os técnicos da CETESB para cada atividade e programa específico a ser desenvolvido no âmbito deste convênio.

- Quaisquer iniciativa da CETESB e da PREFEITURA, referentes a alterações deste convênio, serão examinadas pelos referidos coordenadores e submetidas com seu parecer a qual competirá decidir de comum acordo.

- A cada trimestre, a contar da data da assinatura deste convênio, os coordenadores apresentarão em conjunto, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

- Os coordenadores e suplentes de cada parte poderão ser substituídos a qualquer momento mediante comunicação escrita de uma parte a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio vigorará por prazo **INDETERMINADO**, podendo ser:

1. alterado ou rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes;
2. denunciado, mediante comunicação escrita feita por uma parte a outra com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos trabalhistas, judiciários e sociais decorrentes da execução do presente convênio, correrão exclusivamente por conta da PREFEITURA, no que se refere a mão de obra por ela fornecida.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos e dúvidas surgidas na execução deste convênio, serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da capital, para dirimir as questões na esfera judiciária, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 10 de junho de 1994.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BERTIOGA**

**CETESB - COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

**MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município**

**NELSON VIEIRA DE VASCONCELOS
Diretor - Presidente**

**LINEU RODRIGUES ALONSO
Diretor de Controle da Poluição de
Regiões Metropolitanas**

**JOSÉ MARIA LOPES
Diretor de Treinamento e
Transferência de Tecnologia**